

Lei n.º 460/75.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para pagamento da diferença devida pela automatização dos três telefones pertencente a esta Municipalidade".
O Prefeito Municipal de Fundão,
Estado do Espírito Santo.

Faço a saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, da Ordem de R\$ 1.590,00 (Um Mil, Quinhentos e Noventa Cruzeiros) para pagamento da diferença devida pela automatização dos três telefones pertencentes a esta Municipalidade.

Artigo 2.º - Os recursos para abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, advirão do excesso de arrecadação calculado nesta data.

Artigo 3.º - O crédito Especial aberto por esta Lei, receberá a seguinte Classificação:

- 0 - Governo e Administração Geral.
- 02 - Administração Superior - Executivo.
- 4000 - Despesas de Capital
- 4100 - Investimentos
- 4130 - Equipamentos e Instalações
- 4131 - Máquinas, Motores e Aparelhos
 - 01 - Complementação pela automatização dos telefones desta Municipalidade

Handwritten signature or mark at the top right corner.

idade a R 1.590,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão,
aos 10 de Dezembro de 1975.

Handwritten signature
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Fundão em 10 de Dezembro de 1975

Handwritten signature
Secret. Administrativo

Lei nº 461/75.

Concede gratificação natalina

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo. Faço a saber que a Câmara Municipal de Fundão, deu-lhe e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Conceder-se á ao funcionalismo municipal, como abono natalino, no mês de Dezembro, uma gratificação correspondente a 1/12 dos vencimentos do cargo que estiver exercendo, por mês de serviço, durante o ano.

Artigo 2º - Estende-se aos inativos, pensionistas e funcionários da Câmara Municipal a concessão da gratificação de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - Para atender as despesas oriundas da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a